



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI Nº 707/93

"INSTITUI O ARQUIVO DE DECLARAÇÃO
DE BENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para o cumprimento das disposições da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1.992, fica criado junto ao Serviço de Pessoal da Prefeitura e da Câmara Municipal de Vereadores, respectivamente, o arquivo de declaração de bens dos agentes públicos do Município.

§ 1º - A declaração de bens obedecerá às disposições do art. 13 e seus §§, da Lei referida no "caput" deste artigo, devendo ser atualizado até 15 de março de cada ano.

§ 2º - Os pedidos de cópias ou certidão de declaração de bens de agente público serão determinados pela autoridade própria e são acessíveis a qualquer cidadão.

§ 3º - A requisição de cópia de declaração de bens feita pelo presidente da Comissão de Inquérito, será atendida de imediato, sem necessidade de processamento.

Art. 2º - Nenhum agente público do Município que não tenha apresentado ou atualizado a declaração de bens poderá perceber remuneração enquanto não a tender à imposição legal.

Art. 3º - Dentro de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, todos os agentes públicos do Município, apresentarão sua declaração de bens, e os que já tenham apresentado, a atualizarão.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.